



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 2002/2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Juína, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 - no montante de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a incidir sobre os vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Juína, de forma parcelada, como segue:

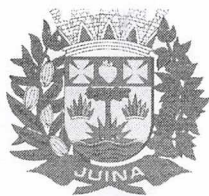
I – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de fevereiro de 2022;

II – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de março de 2022;

III – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de abril de 2022.

Parágrafo único. O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS da Lei Complementar n.º 1.913/2020 de 26 de março de 2020, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2020.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º da presente Lei Complementar.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de fevereiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 2002/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA -MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

EU, ZULMAR CURZEL, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º **101**, de **04** de **maio** de **2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

ZULMAR CURZEL
Presidente da Câmara Municipal de Juína

Art. 2º - CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - JAU**

Item	Nome	Classificação
01	CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	04º

Art. 3º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juara-MT, 16 de Fevereiro de 2022

Marcia Regina Fernandes de Araújo

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº001/2021 de 04/01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2002/2022. DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, VANTAGENS E
GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA, A TEOR DO ART**

LEI COMPLEMENTAR N.º 2002/2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Juína, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 - no montante de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a incidir sobre os vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Juína, de forma parcelada, como segue:

I – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de fevereiro de 2022;

II – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de março de 2022;

III – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de abril de 2022.

Parágrafo único. O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS da Lei Complementar n.º 1.913/2020 de 26 de março de 2020, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2020.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e respeitados os limites es-

tabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º da presente Lei Complementar.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de fevereiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora.

ANEXO I

Lei Complementar n.º 02/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA -MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

EU, ZULMAR CURZEL, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

ZULMAR CURZEL

Presidente da Câmara Municipal de Juína

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA
LEI COMPLEMENTAR N.º 2003/2022. DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, A TEOR DO
ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FED**

LEI COMPLEMENTAR N.º 2003/2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

Ordem de Paralisação de Obra

A Prefeitura Municipal de Juína-MT, inscrita no CNPJ, sob o nº 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, nos termos do Contrato nº 160/2020, Tomada de Preço 011/2020 e da Lei Federal nº 8666/93, Artigo 57, § 1º, inciso III, autoriza a PARALISAÇÃO da obra, firmada com a empresa RCM COMERCIAL LTDA-EPP cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica da rua dos Ipês, das Figueiras, Angelin e Avenida Brasília, no Município de Juína". A paralisação se justifica em razão as grandes precipitações pluviométricas ocorridas na região.

Pedido deferido em: 14/01/2022;
Dias de paralisação: 120 dias;
Reinício da obra: 14/05/2022;

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

Ordem de Paralisação de Obra

A Prefeitura Municipal de Juína-MT, inscrita no CNPJ, sob o nº 15.359.201/0001-57, com sede na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, nos termos do Contrato nº 227/2019, Tomada de Preço 011/2019 e da Lei Federal nº 8666/93, Artigo 57, § 1º, inciso III, autoriza a PARALISAÇÃO da obra, firmada com a empresa RCM COMERCIAL LTDA-EPP cujo objeto é a "Contratação de Empresa Especializada para execução da obra de infraestrutura urbana em pavimentação asfáltica, meio-fio com sarjeta, sinalização viária em diversas ruas e avenidas do Bairro Palmeira e Setor Industrial no Município de Juína-MT". A paralisação se justifica em razão as grandes precipitações pluviométricas ocorridas na região.

Pedido deferido em: 14/01/2022;
Dias de paralisação: 120 dias;
Reinício da obra: 14/05/2022;

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

Processo nº: 003/2022
Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT
Vigência: 16/02/2022 a 16/02/2023
Órgão Aderente: Prefeitura Municipal de Juína/MT
Objeto: CARONA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2021 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021, DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, PARA AQUISIÇÃO DE
BOLHAS PARA COLETA DE SANGUE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, JUÍNA-MT
Valor: R\$ 66.100,00 (sessenta e seis mil e cem reais).
Recurso:
1672 - 03.130.10.302.0015.2327.3.3.90.30.1.500.100200 - UCT-
UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO
Fornecedor: BMQUALITY PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Data: 16 de fevereiro de 2022.

DAYANA KARINA ARANTES ONÓRIO
Pregoeira Designada
Poder Executivo
Juína/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2021

8.666/93.

PROCESSO: INEG: 012/2021;
OBJETO: Majoração de Valor;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº
CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUC. BIBIO-OCA DO
POVO RIKBAKTS - ACEBRIK;
VALOR MAJORADO: R\$ 4.240,00;
VENCIMENTO: 31/12/2022;
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022.

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2019

PROCESSO: INEG: 050/2019;
OBJETO: majoração de valor;
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº

8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Juína-MT;
ORGANIZAÇÃO: ASSOCIAÇÃO JUINENSE DE ARTESÕES - AJA
VALOR MAJORADO: R\$ 4.580,00;
VENCIMENTO: 31/12/2022;
DATA DA ASSINATURA: 15/02/2022.

MARIA ANGELA CEZIMBRA
Fiscal do Contrato
Portaria Municipal n.º 271/2021
Poder Executivo – Juína-MT

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2002/2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Juína, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 - no montante de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a incidir sobre os vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores da Câmara Municipal de Juína, de forma parcelada, como segue:

I – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de fevereiro de 2022.

II – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de março de 2022.

III – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o valor dos Subsídios ou Vencimentos vigente na data de 31.12.2021, no mês de abril de 2022.

Parágrafo único. O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS da Lei Complementar nº 1.913/2020 de 26 de março de 2020, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2020.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º da presente Lei Complementar.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de fevereiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora
ANEXO I

Lei Complementar nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA -MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

EU, ZULMAR CURZEL, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022

ZULMAR CURZEL
Presidente da Câmara Municipal de Juína

LEI COMPLEMENTAR Nº 2003/2022.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2021 a dezembro de 2021 - no montante de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), a incidir sobre os subsídios dos vereadores estabelecidos pela Lei nº 1018/2008 de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, de forma parcelada, como segue:

I – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 31.12.2021, no mês de fevereiro de 2022;

II – 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 31.12.2021, no mês de março de 2022;

III – 3,50% (três vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o valor dos subsídios vigente na data de 31.12.2021, no mês de abril de 2022

Parágrafo único: O percentual referido no caput, deste artigo, incidirá sobre os valores constantes das TABELAS da Lei Complementar nº 1.884/2019 de 17/10/2019, que trata da revisão geral anual referente ao exercício de 2019 e alterações posteriores.

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, entre eles, o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios dos vereadores, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º da presente Lei Complementar.

Art. 6º A presente lei será regulamentada por Portaria do Presidente da Câmara Municipal, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º (primeiro) de fevereiro de 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

Autores do Projeto de Lei: Mesa Diretora
ANEXO I

Lei Complementar nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

REVISÃO GERAL ANUAL DOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JUÍNA -MT PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

EU, ZULMAR CURZEL, Presidente da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 16 de fevereiro de 2022.

ZULMAR CURZEL
Presidente da Câmara Municipal de Juína

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 005/2022 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 2.363/2022, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PESADA HOSPITALAR E MATERIAIS DE HIGIENE (TODOS OS PRODUTOS DEVERÃO SER APROVADOS NAS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, Estando a sessão pública para o dia 04 DE MARÇO DE 2022 ÀS 09:00 HORAS, (Horário de Brasília-DF), onde será presidida pelo Pregoeiro e equipe de apoio, através do endereço eletrônico www.bllcompras.org.br. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico acima citado ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em transparência, agenda de licitação. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados no Departamento de Licitações, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro em Juína/MT, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br. Juína/MT, 16 de fevereiro de 2022.

DAYANA KARINA ARANTES ONORIO
Pregoeira Designada
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATO

021/2018

PARTICIPAÇÕES LTDA
ACRESCIMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A COLETA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

ALAN TOGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 260/2020
O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, SR. ALEXANDRE LEONARDO Z. C. ORBOLATO, TORNAR PÚBLICO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 260/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020, QUE TRATA DA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM MICRO-REVESTIMENTO EM DIVERSOS TRECHOS (URBANOS E RURAIS) DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT, FIRMADO COM A EMPRESA LZ CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, A CONTAR DA DATA DE 16/02/2022.

LUCAS DO RIO VERDE - MT, 16 DE FEVEREIRO DE 2022.